



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 607/1996

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 4.287/93, QUE PERMITE QUITAÇÃO DAS CONTAS DO DAE NO PRAZO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

22/02/1996

Data de Publicação

27/02/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 654/1995](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

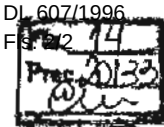
FINANÇAS - tarifas

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.133)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.287/93, que permite quitação das contas do DAE no prazo que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de fevereiro de 1996, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.287, de 21 de dezembro de 1993, em vista de Acórdão de 20 de setembro de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 23.523-0/5.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (22.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (22.02.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp